

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI N 1.067 - ESTABELECE DIA ALUSÍVIO DA CAVALGADA DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

LEI Nº 1067, de 22 de Dezembro de 2020.

“ESTABELECE O PRIMEIRO DOMINGO DO PERÍODO FESTIVO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS COMO SENDO O DIA ALUSÍVIO DA CAVALGADA DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 25, Inciso II, Alíneas h) e n), e Art. 189, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o primeiro domingo do período festivo da Festa de Nossa Senhora das Vitórias como sendo o dia alusivo da Cavalgada de Nossa Senhora das Vitórias, do mês de outubro como data comemorativa no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará o(s) evento(s) e programação(ões) da Cavalgada de Nossa Senhora das Vitórias para o dia comemorativo que expressa no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Dezembro de 2020.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 12414266